



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DECRETO N.º 2.273/2.025.

Regulamenta a Lei Municipal n° 247/2008 – a qual dispõe sobre a gestão de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo –, alterada pela Lei Municipal n° 972/2025. Revoga o Decreto n° 2.235/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto à Lei Municipal n° 972/2025, a qual alterou a Lei Municipal n° 247/2008;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 247, de 16 de junho de 2008 – alterada pela Lei Municipal n° 972/2025 -, e dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, em operações de crédito, especificando a base de cálculo para a incidência das consignações.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – instituição financeira: a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 4º deste Decreto;

II – mutuário: o servidor ou outro membro disposto no art. 5º deste Decreto, que firma com a instituição financeira, ou outra consignatária, o contrato de empréstimo ou operação de cartão de benefício consignado, na forma regulada por este Decreto;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO GOVERNO

III – verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – desconto: o ato de descontar da folha de pagamento, ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo e/ou cartão de benefício consignado;

V- consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidor.

VI – empresa administradora de cartão: entidade consignatária autorizada a ofertar aos servidores cartão benefício consignado, na forma do Art. 4º-A.

Art. 3º. O percentual máximo de consignação em folha de pagamento será de até 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 10% (dez por cento) serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de benefício consignado, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de benefício consignado.

Art. 4º. As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, para amortização de parcelas oriundas de cartão de benefício consignado concedido por empresa administradora de cartão, deverão observar as disposições deste Decreto.

Art. 5º. Aplica-se o disposto neste Decreto aos membros de cargos eletivos, inclusive aos Conselheiros Tutelares durante exercício do mandato, aos servidores municipais efetivos, em cargos comissionados, função de confiança ou gratificada, bem como aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, vinculados à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais, disposto no Art. 5º deste Decreto, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referente ao pagamento de empréstimos e/ou despesas oriundas do cartão de benefício consignado, concedidos por instituições financeiras ou demais consignatárias, quando nos respectivos contratos.



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO**
GOVERNO

Art. 7º. A instituição financeira ou entidade consignatária que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 5º deste Decreto, deverá protocolar manifestação de interesse solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

III – certidão conjunta de negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV – certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

VII – contrato ou estatuto social vigente;

VIII – certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

IX – comprovante que demonstre estar devidamente cadastrada e autorizada no âmbito do Município de Barra do Turvo;

X – indicação formal de preposto para atender ao Município, com autonomia para:



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

- a)** atender ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Barra do Turvo, a outras instituições bancárias, e aos servidores;
- b)** fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e contratos;
- c)** restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência de irregularidade.

XI – comprovante de regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

§ 1º. Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do “caput” deste artigo.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.

Art. 8º. As operações de consignações serão aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – o prazo para amortização de novos empréstimos/ operações não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

II – o prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

III – o prazo para portabilidade de empréstimos/operações não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data de operação.

§ 1º No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste Decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – a soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos;



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

II – o total das consignações voluntárias/facultativas, conforme art. 3º deste Decreto, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos.

§ 2º As operações consignadas deverão ser precedidas de requerimento para consulta da margem consignável disponível, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente.

Art. 9º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 2.235/2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal